Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	http://consultaitce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 972C.CA27-42327630-14129572-62DD7D2D
oi as	Suc
oto fc	ر://د
ımen	s h#r
docu	2 site
ste (	900
Ш	ace
	ância acesse o si

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 679/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **1- Processo TCE nº 2308/2013 6 volumes.** Apenso: Processo nº 2309/2013 3 volumes.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação AMAZONPREV.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Senhor Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente.
- 6- Unidade Técnica: Informação n.º 45/2014-DICERP (fl. 1047)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2618/2014 MP ACP (fls. 1048/1052), da lavra do Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação AMAZONPREV. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinações ao responsável. Determinação à próxima Comissão de Inspeção nas contas da Fundação AMAZONPREV.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- 9.1 À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:
- **9.1.1 Julgar REGULARES, COM RESSALVAS,** a Prestação de Contas Anual da Fundação AMAZONPREV, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Silvestre de Castro Filho, na qualidade de diretor-presidente da entidade, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 9.1.2 Fazer as seguintes determinações ao responsável e a atual gestão da Fundação AMAZONPREV, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
  - Atente para a nomeação regular do Diretor Previdenciário, com as competências elencadas na Lei Complementar n.º 30/2001;

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	arência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 972CCA27-42327630-14129572-62DD7D22
	ŝ

Diário Ele	trônico d	o TCE/AM,
Edição nº	)	
De	/	<i></i>



## Proc. №\_\_\_\_\_ Fls. №

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

## ACÓRDÃO № 679/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Adote as medidas necessárias para o preenchimento dos cargos remanescentes criados pela Lei Complementar n.º 30/2001;
- Atente para a nomeação regular do Conselho Fiscal, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Complementar n.º 30/2001, com a participação de representantes do Poder Legislativo e Judiciário, contrariando o disposto no inciso II, art. 77, da Lei Complementar n.º 30/2001, e notifique o Governo do Estado acerca dos períodos de renovação dos conselhos do órgão previdenciário que são de sua competência;
- ➤ Na próxima Declaração do Gestor, determinada pelo art. 3°, "c", XX, da Resolução n.º 8/2011-TCE/AM, discrimine os valores referentes à cobertura do déficit financeiro e dos benefícios não previdenciários;
- Atente para que nas próximas demonstrações contábeis componentes da Prestação de Contas sejam discriminadas por previsão de gastos com Pensões Especiais não Previdenciárias e Auxílio Funeral.
- Inclua nos Planos de Aplicações e Investimentos ulteriores a observância de pulverizar os recursos, de forma que não haja privilégios entre instituições financeiras credenciadas junto à entidade.
- ➤ Observe com maior rigor as orientações da Lei n.º 4.320/1964 acerca da correta contabilização das finanças públicas, evitando divergências de registro.
- Cumpra o disposto no art. 15 da Resolução n.º 3.922/2010 CMN ou justifique conduta diversa por meio de documentos hábeis à tal desiderato.
- ➤ Utilize-se das notas explicativas para prover informações adicionais relevantes, como é o caso alteração da personalidade jurídica da entidade, conforme o art. 4º da Lei Complementar n.º 93/2011, para subsidiar a análise e compreensão das demonstrações contábeis.

almente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	OCCIOCALL COCLOCAL LOS COCLOCALOS COCLOCAL LOS COCLOCAL LOS COCLOCAL LOS COCLOCAL LOS COCLOCAL L
긑	1
STA	0
S	1
\ES	2
IOR/	1
e por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA	
SÉΓ	
ğ	
\RIC	,
Š	
od e	-
nent	1
gitalı	
lo di	
sinac	
oi assinado o	
to fo	- 11
men	-
gocn	
ste c	
ш	

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



## TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. Nº\_\_\_\_\_

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. N°	
Fls. Nº	

Pág. 3

#### ACÓRDÃO № 679/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.1.3 - Determinar à próxima Comissão de Inspeção que, no ato da futura auditoria nas contas da Fundação AM AZONPREV, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996;

9.2 – Por maioria, acolher o voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles pela não aplicação de multa ao responsável.

Vencida a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos que acompanhou a proposta de voto pela aplicação de multa ao responsável.

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral